

PROJETO DE LEI

Nº 148/2014

LEI Nº 10.780

AUTÓGRAFO Nº 68/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de bem público para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

PL nº 148/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-040/2014

Processo nº 17.053/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 06 ABR 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 2.299,078 m², constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Guaíba I" foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de Creche Escola daquele Bairro.

No entanto, constou de e-mail enviado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, encartado no Processo Administrativo nº 17.052/2013 que o imóvel em questão não comporta a implantação de creche em tamanho maior e que tal imóvel poderia abrigar creche de tamanho menor, com 70 crianças. Sendo intenção da Municipalidade implantar creche escola maior, foram realizados estudos pelos setores Técnicos da Municipalidade, quando então foi elaborado Memorial Descritivo de área que atende os interesses, tanto da Municipalidade quanto do Governo do Estado.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola São Matheus

NOTICIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-ABR-2014-12:55-139078-1/8

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 148/2014

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Memorial Descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se essa descrição na divisa com a quadra G do Jardim São Conrado; segue em reta e no sentido horário, na distância de 67,42 metros, azimute 244º08'50”, confrontando com a Rua Cagliari; deflete à direita e segue na distância de 19,10 metros, azimute 334º10'48”; segue na distância de 65,13 metros, ambas as distâncias e azimutes confrontando com a quadra I do Jardim São Matheus; segue na distância de 18,09 metros, azimute 333º47'11”, deflete à direita e segue na distância de 67,49 metros, azimute 64º08'49”, ambas medidas confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Matheus; deflete à direita e segue na distância de 53,08 metros, azimute 153º49'19”, confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Conrado; daí segue nas seguintes distâncias e azimutes: 10,06 metros com azimute 152º52'49”, 9,98 metros com azimute 154º06'04”, 9,98 metros com azimute 155º13'39”, 5,05 metros com azimute 151º02'09”, 4,98 metros com azimute 153º11'45” e 9,20 metros com azimute 154º53'36”, todas essas distâncias e azimutes confrontando com a quadra G do Jardim São Conrado, totalizando a área de 6.899,28 metros quadrados.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

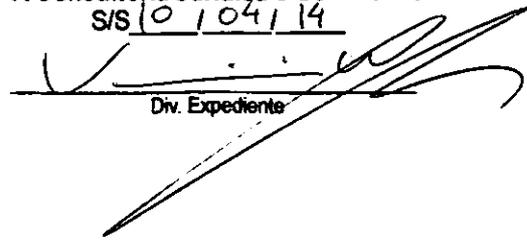
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
Ok de 20 de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 0104114


Div. Expediente



Handwritten initials or mark in the top right corner.

Prefeitura de Sorocaba

SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO e
OBRAS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

LOCAL: ÁREA INSTITUCIONAL
RUA ARTHUR GAGLIARI – JARDIM SÃO MATHEUS
SOROCABA/SP

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se essa descrição na divisa com a quadra G do Jardim São Conrado; segue em reta e no sentido horário, na distância de **67,42** metros, azimute **244°08'50"**, confrontando com a Rua Cagliari; deflete à direita e segue na distância de **19,10** metros, azimute **334°10'48"**; segue na distância de **65,13** metros, ambas as distâncias e azimutes confrontando com a quadra I do Jardim São Matheus; segue na distância de **18,09** metros, azimute **333°47'11"**, deflete à direita e segue na distância de **67,49** metros, azimute **64°08'49"**, ambas medidas confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Matheus; deflete à direita e segue na distância de **53,08** metros, azimute **153°49'19"**, confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Conrado; daí segue nas seguintes distâncias e azimutes: **10,06** metros com azimute **152°52'49"**, **9,98** metros com azimute **154°06'04"**, **9,98** metros com azimute **155°13'39"**, **5,05** metros com azimute **151°02'09"**, **4,98** metros com azimute **153°11'45"** e **9,20** metros com azimute **154°53'36"**, todas essas distâncias e azimutes confrontando com a quadra G do Jardim São Conrado, totalizando a área de **6.899,28** m².

25, 03, 2014
~~SECRETARIA DE TOPOGRAFIA~~

~~Roberto Hannickel Junior~~
Téc. Em Agrimensura I

ROBERTO HANNICKEL JUNIOR
Téc. Em Agrimensura I – CREA-SP 5062490308

1105
1615



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

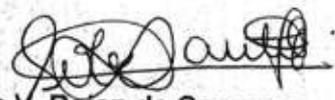
Assunto:	Doação	Proc. Nº 17053/2013
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba	
Local :	Rua Arthur Cagliari , S/Nº, Jd. São Matheus	
Área :	6.899,28 m ²	

Área (m2) :	6.899,28
Valor Unit. Básico PGV (R\$/m2):	112,71
Valor do terreno (R\$):	777.617,85

Valor do Imóvel (NÚMEROS REDONDOS) R\$ 777.500,00



Sorocaba, 03 de abril de 2014.


Suzana V. Boian de Camargo
Enga. Civil
SEMOB/DPA

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

LEI Nº 10.551, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 257/2013 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Guaíba I, totalizando a área de 2.299,078 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 17.053/2013, a saber:

Área: 2.299,078 m²

Local: Rua Rudnei Schonfelder/ Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline – Área Institucional do Jardim Guaíba I – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 36.532 – 1º CRIAS

Descrição: Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra B; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 47,49 metros com o azimute 87°14'47", confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 177°35'50", confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra B, e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra B; deflete à direita e segue em reta 47,29 metros com azimute 267°14'43", confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 357°22'00", confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra B, e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra B, atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.299,078 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à

donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, ⁰⁷
as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á
contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 148/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º, da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Memorial descritivo constante no PL (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Na justificativa apresentada verificamos que houve alteração da área a ser doada, já que a original era pequena para a construção da Creche Escola do bairro Jardim Guaíba I.

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

Sobre a alienação, dispõe a LOM:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

O bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, na Lei já aprovada.

A aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", LOM; no mesmo sentido o art. 164, I, "e", RIC.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL nº 148/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

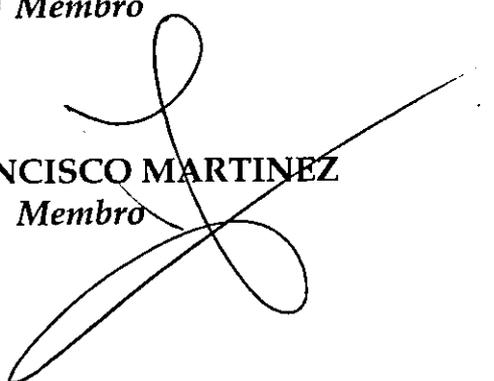
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 111, I, "a" e §1º da LOMS) e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "d" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de bem público para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I)

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

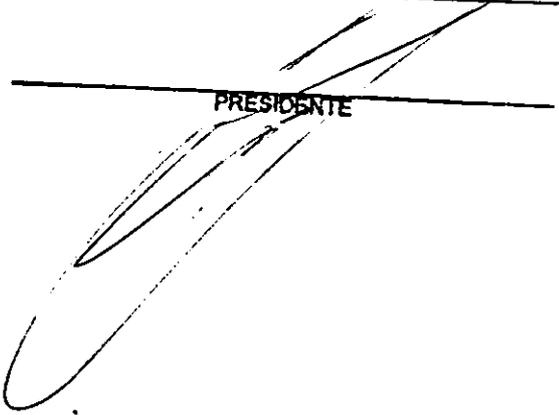
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 1 / 04 / 2014

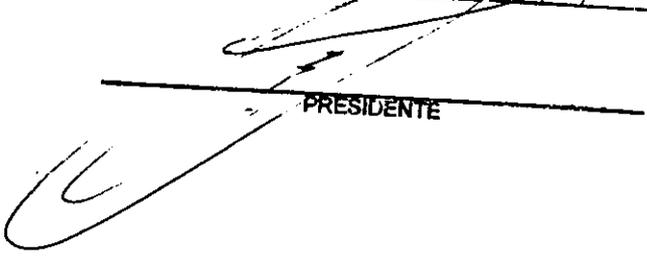


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 1 / 04 / 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 148/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 15:09:31 às 15:10:32
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:10:26
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:09:44
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:09:45
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:10:00
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:09:38
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:09:42
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:09:43
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:10:09
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:09:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:09:40
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:09:40
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:10:14
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:10:18
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:09:46
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:09:44
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:10:20
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:09:49
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:09:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 68/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 148/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Memorial Descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se essa descrição na divisa com a quadra G do Jardim São Conrado; segue em reta e no sentido horário, na distância de 67,42 metros, azimute 244º08'50", confrontando com a Rua Arthur Cagliari; deflete à direita e segue na distância de 19,10 metros, azimute 334º10'48"; segue na distância de 65,13 metros, ambas as distâncias e azimutes confrontando com a quadra I do Jardim São Matheus; segue na distância de 18,09 metros, azimute 333º47'11", deflete à direita e segue na distância de 67,49 metros, azimute 64º08'49", ambas medidas confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Matheus; deflete à direita e segue na distância de 53,08 metros, azimute 153º49'19", confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Conrado; daí segue nas seguintes distâncias e azimutes: 10,06 metros com azimute 152º52'49", 9,98 metros com azimute 154º06'04", 9,98 metros com azimute 155º13'39", 5,05 metros com azimute 151º02'09", 4,98 metros com azimute 153º11'45" e 9,20 metros com azimute 154º53'36", todas essas distâncias e azimutes confrontando com a quadra G do Jardim São Conrado, totalizando a área de 6.899,28 metros quadrados.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.551, de 4 de setembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa, /



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.053/2013)

LEI Nº 10.780, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte redação:

Art. 1º O Memorial Descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se essa descrição na divisa com a quadra G do Jardim São Conrado; segue em reta e no sentido horário, na distância de 67,42 metros, azimute 244º08'50”, confrontando com a Rua Arthur Cagliari; deflete à direita e segue na distância de 19,10 metros, azimute 334º10'48”; segue na distância de 65,13 metros, ambas as distâncias e azimutes confrontando com a quadra I do Jardim São Matheus; segue na distância de 18,09 metros, azimute 333º47'11”, deflete à direita e segue na distância de 67,49 metros, azimute 64º08'49”, ambas medidas confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Matheus; deflete à direita e segue na distância de 53,08 metros, azimute 153º49'19”, confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Conrado; daí segue nas seguintes distâncias e azimutes: 10,06 metros com azimute 152º52'49”, 9,98 metros com azimute 154º06'04”, 9,98 metros com azimute 155º13'39”, 5,05 metros com azimute 151º02'09”, 4,98 metros com azimute 153º11'45”

e 9,20 metros com azimute 154º53'36”, todas essas distâncias e azimutes confrontando com a quadra G do Jardim São Conrado, totalizando a área de 6.899,28 metros quadrados.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 15 de Abril de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-040/2014
Processo nº 17.053/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 2.299,078 m², constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Guaíba I” foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de Creche Escola daquele Bairro.

No entanto, constou de e-mail enviado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, encartado no Processo Administrativo nº 17.052/2013 que o imóvel em questão não comporta a implantação de creche em tamanho maior e que tal imóvel poderia abrigar creche de tamanho menor, com 70 crianças. Sendo intenção da Municipalidade implantar creche escola maior, foram realizados estudos pelos setores Técnicos da Municipalidade, quando então foi elaborado Memorial Descritivo de área que atende os interesses, tanto da Municipalidade quanto do Governo do Estado.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola São Matheus

PROTOCOLADO EM 17/04/2014 ÀS 12:55:13
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 17.053/2013)

LEI Nº 10.780, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte redação:

Art. 1º O Memorial Descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se essa descrição na divisa com a quadra G do Jardim São Conrado; segue em reta e no sentido horário, na distância de 67,42 metros, azimute 244º08'50”, confrontando com a Rua Arthur Cagliari; deflete à direita e segue na distância de 19,10 metros, azimute 334º10'48”; segue na distância de 65,13 metros, ambas as distâncias e azimutes confrontando com a quadra I do Jardim São Matheus; segue na distância de 18,09 metros, azimute 333º47'11”, deflete à direita e segue na distância de 67,49 metros, azimute 64º08'49”, ambas medidas confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Matheus; deflete à direita e segue na distância de 53,08 metros, azimute 153º49'19”, confrontando com o sistema de lazer do Jardim São Conrado; daí segue nas seguintes distâncias e azimutes: 10,06 metros com azimute 152º52'49”, 9,98 metros com azimute 154º06'04”, 9,98 metros com azimute 155º13'39”, 5,05 metros com azimute 151º02'09”, 4,98 metros com azimute 153º11'45” e 9,20 metros com azimute 154º53'36”, todas essas distâncias e azimutes confrontando com a quadra G do Jardim São Conrado, totalizando a área de 6.899,28 metros quadrados.”

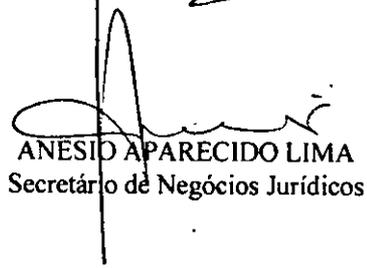
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 10.780, de 15/4/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGÉ APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 10.780, de 15/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-040/2014
Processo nº 17.053/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências.

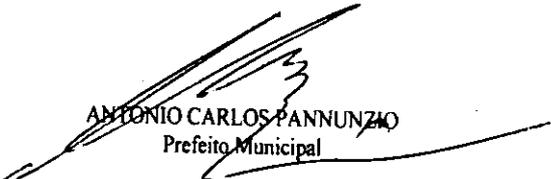
Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 2.299,078 m², constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Guaíba I" foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alinea "a" do Inciso I do Artigo III da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de Creche Escola daquele Bairro.

No entanto, constou de e-mail enviado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, encartado no Processo Administrativo nº 17.052/2013 que o imóvel em questão não comporta a implantação de creche em tamanho maior e que tal imóvel poderia abrigar creche de tamanho menor, com 70 crianças. Sendo intenção da Municipalidade implantar creche escola maior, foram realizados estudos pelos setores Técnicos da Municipalidade, quando então foi elaborado Memorial Descritivo de área que atende os interesses, tanto da Municipalidade quanto do Governo do Estado.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.551, de 4 de Setembro de 2013.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola São Matheus

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-04-2014 12:55:13-07078